I N D I C A Ç Ã O Nº 125/2023
D a t a: 17 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 21459
EM 17/11/23 às 15:12
SERVIDOR

O Vereador que a presente subscreve, usando de suas atribuições legais e na forma regimental,

I N D I C A ao Excelentíssimo Senhor HERALDO TRENTO, Prefeito Municipal de Guaíra, o que segue:

Que através do setor competente da administração pública, providencie estudos necessários para aquisição de veículo coletivo adaptado e instalação de abrigos adequados para a implantação de linhas de transporte coletivo nas comunidades rurais, mediante pagamento de preço público pelos usuários do serviço.

Guaíra (PR) em, 17 de novembro de 2023.

Adriano Cezar Richter
Vereador autor

Câmara Municipal de Guaíra
DEFERIDA
Em, 20/11/2023
PRESIDENTE

Justificativa:

A indicação vem no sentido de reforçar o pedido dos moradores do interior de Guaíra na **"Implantação de linhas de transporte coletivo nas comunidades rurais".** Em reuniões pela área rural fomos questionados pelos moradores dos distritos sobre a dificuldade no transporte. Relatam não estarem sendo atendidos com transporte coletivo de passageiros.

Estes moradores vivem e trabalham no interior do município e precisam regularmente se deslocarem de suas comunidades até a cidade para atendimentos médicos, fazerem exames ou consultas em médicos especializados, irem até a farmácia, receberem o salário de suas aposentadorias, realizarem seus negócios, entre outras várias atividades, e a falta de transporte vem causando muitos transtornos.

Recebemos relatos de moradores das comunidades que para vir ao centro da cidade precisam contratar os serviços de taxi ou Aplicativo de Transporte Alternativo pagando um valor que muitas vezes onera os usuários que necessitam do transporte.

Com o intuito de ofertar mais segurança e conformo aos usuários do transporte coletivo Municipal, indico também a aquisição de um **"veículo zero Km adaptado"** e a instalação de uma estrutura adequada **"Abrigo"** que propicie ao usuário ficar em local abrigado, livre de intempéries, principalmente nos dias de sol intenso ou chuvosos.

O referido serviço poderá ser fornecido mediante pagamento de preço público fixo e de valor módico, cobrado do usuário com a finalidade estritamente necessária para custear as despesas de seu fornecimento pelo Município, nos termos do § 1° do artigo 100 da Lei Orgânica deste Município, cujo texto é o seguinte:

Art. 100 [...]
§ 1° Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços a serem reajustados quando se tornarem deficitários.

Ou seja, para fixação dos preços por parte desse Poder Executivo, é necessária a realização de estudos para definição dos custos mensais do serviço a ser prestado e da média de usuários.

O Município de Guaíra tem sua área rural muito extensa com comunidades muito distantes da sede Guaíra e grande parte destes moradores não dispõem de veículos ou outro meio de transporte para o deslocamento. Assim, esta indicação visa proporcionar um transporte coletivo de qualidade que ofereça segurança e conforto, oportunizando o acesso e a mobilidade dos moradores da área rural. Sem dúvidas, esta medida vem de encontro com a política pública do Município de ofertar acesso aos serviços público gerando satisfação e melhor qualidade de vida aos tão merecedores moradores das áreas rurais do nosso Município.

Coloco-me à disposição para colaborar no planejamento e execução dessa medida, buscando sempre o equilíbrio entre a necessidade de estimular o crescimento econômico e a sustentabilidade financeira do município.